

COTAÇÃO - SEGURO TRANSPORTE - TRANSPORTE NACIONAL (ESTIPULAÇÃO).

CHUBB®

Data

Para:

A/C:

De: Gerência Transportes

Nome: Natália Gonçalves Menezes
--

Telefone: (11) 4504-1656

E-mail: natalia.menezes@chubb.com

Ramo do Seguro	0621 - Transporte Internacional – Transporte Nacional – Avulsa
Estipulante	
CNPJ	
Segurado	
CNPJ	

Prezado (a) Sr (a),

Em atenção à sua solicitação, apresentamos nossa COTAÇÃO com as condições técnicas e comerciais para a contratação do seguro em referência.

As condições ora fornecidas consideram liderança desta Seguradora, com 100% de participação.

Solicitamos especial atenção para as observações descritas neste documento.

Vigência do Seguro

Este seguro vigorará, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia xx/xx/202x, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia xx/xx/202x.

Estipulação de Seguro Transportes

Em conformidade com a Cláusula Específica de Seguro Transportes, anexo nº 316, fica expressamente convenionado pela presente Cláusula que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados e/ou Beneficiários indicados na apólice, que por força das disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.

As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio.

Em caso de sinistro, o pagamento da indenização será efetuado ao Segurado expressamente especificado na apólice, e se houver beneficiário indicado na apólice, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário.

A apólice deverá conter a discriminação de todos os segurados, e respectivos beneficiários, se houver.

Somente serão considerados Segurados as empresas Brasileiras legalmente constituídas e que sejam proprietárias das mercadorias.

A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.

A seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.

Constituem Obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
- e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

- h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- m) pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização será efetuada ao Segurado e/ou Beneficiários indicados na apólice.
- n) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
- o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.

É expressamente vedado ao estipulante:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;**
- b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
- c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

Segurados (Subgrupos)

Fica expressamente estipulado pela presente que este seguro foi contratado com a indicação de Segurado e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao Segurado expressamente especificado nesta apólice, conforme segue:

Segurado (s)	CNPJ

Objeto do Seguro

Esta apólice cobre mercadorias novas, importadas pelas empresas Seguradas, listadas no item Segurados, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas à sua natureza e viagem, consistindo de: TUDO TIPO DE MERCADORIA, exceto as excluídas no anexo I da presente apólice.

A inclusão de novos segurados e mercadorias fica sujeito a prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, com antecedência de 3 (três) dias úteis antes do início da viagem segurada, para a devida análise das condições de aceitação, ou não, do risco proposto.

Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte ou por comboio rodoviário ou por acúmulo de bens ou mercadorias

decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte previstos por este seguro, e não será superior a:

a) Por remessa única em nome de cada proprietário / Segurado cujo embarque for contratado digitalmente sob as condições da apólice emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A (Aéreo / Marítimo / Terrestre):

US\$ 250.000, 00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), por veículo / embarque e/ou acumulação.

b) Por soma das remessas individuais de cada proprietário/Segurado (Aéreo / Marítimo / Terrestre):

US\$ 5.000.000, 00 (Cinco milhões de dólares norte americanos), por veículo / embarque e/ou acumulação.

c) Acúmulo em Armazém Alfandegado (Aeroporto/Porto/Alfândega Terrestre):

US\$ 250.000, 00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), por acumulação de remessa individual

US\$ 5.000.000, 00 (Cinco milhões de dólares norte americanos), por soma de remessas em um mesmo aeroporto/porto/alfândega terrestre.

A aceitação e a respectiva cobertura de embarques ou acúmulos de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo, para fixação das Condições aplicáveis.

A não comunicação pelo Segurado, no prazo supracitado, acarretará a ausência de cobertura da diferença e o Segurado será considerado segurador dessa diferença, ou seja, responsável pelos eventuais prejuízos que excederem o limite máximo de garantia da apólice, no caso de perda total e, no caso de perda parcial, participará, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

Fica ainda entendido e ajustado que eventual pagamento de prêmio sobre os valores superiores ao limite máximo de garantia da apólice não implicará o reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio excedente ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro, observado o disposto na Cláusula 24 – Liquidação de Sinistros, subitem 24.2.2. das Condições Gerais desta apólice.

Importância Segurada

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real, conforme disposto na Cláusula nº 24 – Liquidação de Sinistros das Condições Gerais.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula nº 24 - Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais, acrescida das verbas abaixo, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e devidamente averbadas, conforme disposto na Cláusula 15 – Importância Segurada, das Condições Gerais deste seguro.

Os valores previstos para as Importações do Segurado no período de XX/XX/202x à XX/XX/202x totalizam a importância de **US\$ A INFORMAR**, distribuídos entre as verbas abaixo especificadas.

- Custo
- Frete

Âmbito Geográfico

Transporte Nacional

Dos armazéns e/ou depósitos do Segurado, em qualquer localidade no Território Brasileiro, para Armazéns e/ou Depósitos do Segurado e/ou Consignatário, localizados no Território Brasileiro.

Viagens / Meios de Transportes

Viagens Aéreas

Através de aeronaves pertencentes a Empresas Aéreas legalmente constituídas e de linhas regulares de navegação, mediante Conhecimento de Embarque ou através de Correio Postal.

Viagens Terrestres

Através de veículos transportadores devidamente licenciados para o transporte rodoviário de cargas e através de vagões ferroviários pertencentes a Empresas de Estradas de Ferro legalmente constituídas.

Viagens Complementares

Para as viagens complementares às viagens principais, poderão ser utilizados outros meios de locomoção devidamente licenciados para os transportes de cargas.

Viagens Aquaviárias

Através de navios de linhas regulares de navegação, de acordo com a Cláusula Adicional para Classificação de Navios.

Riscos Cobertos:

Seguro efetuado de armazém a armazém, em conformidade com as Condições Gerais para os Seguros de Transportes, Condições Especiais e/ou Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da presente apólice (Clausulado Padrão desta Seguradora), respeitando-se as responsabilidades assumidas nos contratos internacionais de compra e venda "INCOTERMS".

Transporte Nacional

a) Coberturas Básicas:

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, desde que resultante de um dos riscos cobertos, conforme definidos na Cláusula 1ª – Riscos Cobertos da:

- Cobertura Básica Restrita (C), anexo nº01
- Cobertura Básica Ampla (A), anexo nº03

b) Coberturas Adicionais:

Em conjunto com a(s) Cobertura(s) Básica (s) acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em

consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos previstos na(s) Cobertura(s) Adicional(is) abaixo relacionada(s):

- Cobertura Adicional de Frete, anexo nº200
- Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado, anexo nº206
- Cobertura Adicional de Classificação de Navios, anexo nº208
- Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota, anexo nº209
- Cobertura Adicional de Riscos de Greves, anexo nº210

c) Cláusulas Específicas:

- Cláusula Específica para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado, anexo nº302
- Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios, anexo nº304
- Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais, anexo nº309
- Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, anexo nº313
- Cláusula Específica de Estipulação de Seguro Transportes, anexo nº316
- Cláusula Específica de Exclusão de Doenças Transmissíveis – Carga (JC 2020-011, de 17.04.2020), anexo nº 344
- Cláusula Específica de Exclusão de Contaminação Radioativa, e de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas ou Eletromagnéticas (CL 370, de 10.11.2003), anexo nº 349

Cláusula Específica de Exclusão de Ataque Cibernético (LMA 5403, de 11.11.2019), anexo nº 351

Início e Fim dos Riscos

Este seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina no local do destino da viagem segurada com a entrega da mercadoria no estabelecimento do Segurado e/ou de terceiros, mencionados na fatura/invoice, apólice e/ou averbação, observadas as condições de comercialização dispostas nos INCOTERMS e nas Cláusulas de Início e Fim dos riscos das Coberturas Básicas contratadas.

Prazo de Duração dos Riscos

Se por quaisquer circunstâncias (fora do controle do segurado) o prazo constante nas Coberturas Básicas contratadas, terminar antes da entrega da mercadoria, a cobertura do seguro cessará, a menos que mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados conforme Cláusula nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS.

NOTA: Este seguro não concede cobertura durante a permanência das mercadorias nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, de seus representantes ou proprietários.

Disposições Aplicáveis a Esta Apólice

a) Embarques Terrestres: Para embarques efetuados exclusivamente via terrestre (rodoviário e ferroviário), **fica excluído o risco de Guerra;**

b) Bens e/ou Mercadorias com Cobertura Básica Restrita:

Ficam as garantias reduzidas automaticamente para as previstas na Cobertura Básica Restrita “C”, anexo nº 01, para os embarques de quaisquer bens e/ou mercadorias abaixo:

b.1) Embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimento de embarques contenham a cláusula “ Load on Deck at Shippers Risks” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), conforme disposto na cláusula Nº 304 – Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios, salvo prévia aprovação pela Seguradora, para fixação da taxa e concessão das garantias da Cobertura Básica Ampla (A).

b.2) Bens e/ou mercadorias em devolução ou redespachadas

Observação: Para determinação dos valores segurados e prejuízos para a apólice, serão adotados os seguintes critérios:

Valor do bem: será determinado pelo valor atual do bem, ou seja, o custo de reposição em relação aos preços correntes no dia e local do sinistro. Caso não haja referência ao custo de reposição a indenização será procedida tendo como base o valor de novo, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação/manutenção.

Prejuízo: o valor do prejuízo será correspondente ao conserto, reconstrução, substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade, características técnicas, considerando a possível incidência de depreciação levando-se em conta o uso, idade e estado de conservação do bem segurado.

c) Riscos Guerra e Greves para países em conflito e/ou restrição de cobertura:

Fica entendido e acordado que este seguro não cobrirá, em hipótese alguma, as perdas ou danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por Guerra e Greves em países que se encontram em conflito e/ou restrição de cobertura.

c.1) Eventual pagamento de prêmio adicional sobre o embarque averbado nesta apólice, não implicará o reconhecimento de cobertura e será restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

d) Pró Labore – Estipulante:

Será pago ao Estipulante, pela efetiva administração da apólice, REDKIK, XX% (A ser definido) dos prêmios líquidos, a título de pró-labore, em até 15 (Quinze) dias úteis após a quitação das faturas mensais.

Para processamento será necessária a indicação das seguintes informações do Estipulante:

Banco:

Nº Banco:

Agência: Nº Agência:

Nº Conta Corrente: Nº Inscrição da Prefeitura - CCM:

Bens e/ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro

Conforme anexo I, parte integrante da presente apólice.

Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões previstas na Cláusula 12 - **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS** das Condições Gerais, e no item **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS** das Coberturas Básicas contratadas, fica entendido e acordado que este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- Combustão espontânea;
- condensação, resultando em danos por umidade/molhadura, sem que se verifique entrada de água por furos/rasgos nos contêineres ou outros tipos de embalagens/proteções ou porões de embarcações, ocorridos durante a viagem segurada.
- danos causados por insetos e/ou roedores, salvo se comprovadas medidas protetivas contra os mesmos.
- Oxidação e ferrugem
- Simples variação de temperatura

Nº. 348 - Cláusula Específica de Sanções e Embargos

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou

pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Taxas (NET de pró-labore)

Serão aplicadas sobre a Importância Segurada Total e para todos os embarques, as seguintes taxas únicas:

Embarques de mercadorias até US\$ 125.000,00:

Embarques de mercadorias Categoria A (Conforme anexo II) – Conforme taxas em sistema

Embarques de mercadorias Categoria B (Conforme anexo II) - Conforme taxas em sistema

Embarques de mercadorias Categoria C (Conforme anexo II) - Conforme taxas em sistema

Embarques de mercadorias entre US\$ 125.000,01 até US\$ 250.000,00:

Embarques de mercadorias Categoria A (Conforme anexo II) - Conforme taxas em sistema

Embarques de mercadorias Categoria B (Conforme anexo II) - Conforme taxas em sistema

Embarques de mercadorias Categoria C (Conforme anexo II) - Conforme taxas em sistema

Obs. O percentual de pró-labore deverá ser acrescido sobre as taxas NET.

Comunicação dos Embarques

Fica entendido e acordado que, o Segurado se obriga a fornecer, à esta Seguradora, semanalmente, uma relação contendo todos os embarques efetuados na semana imediatamente anterior, sem prejuízo da cobertura de seguro, porém, está reservado à esta Seguradora o direito de auditar em qualquer tempo e sem prévio aviso, livros de registros, talonários de conhecimentos e outros documentos julgados necessários.

Franquia

Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, será aplicada a franquia de US\$ 250,00 sobre o dano de cada proprietário/segurado.

Prêmio do Seguro

a) Cálculo do Prêmio

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados nas Averbacões ou Relação Mensal de Embarques apresentada pelo Segurado conforme anteriormente previsto no item “Comunicação de Embarques”.

b) Prêmio Mínimo Mensal

Para cada apólice contratada, será cobrado o prêmio mínimo US\$ 150,00.

c) Forma de Pagamento do Prêmio

Os prêmios serão pagos através da rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido por esta Seguradora, até o 30º dia após a emissão da fatura ou conta mensal, da seguinte forma:

- **Seguro contratado em Moeda Estrangeira – GECAM**

O pagamento do prêmio será efetuado, mensalmente, por transferência bancária, em moeda estrangeira, em conformidade com a Circular 3376 do Banco Central do Brasil, podendo ser pago, pelo segurado, com utilização de recursos disponíveis no exterior ou mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio, efetivando-se a entrega da moeda estrangeira para crédito na conta desta seguradora.

Observações Importantes:

- No momento do fechamento do seguro, os questionários deverão ser enviados devidamente preenchidos, datados e assinados pelo Cliente ou Segurado;
- **Ressaltamos que, antes da aquisição do seguro, deverá ser dada ciência ao proponente de todas as informações que a Resolução CNSP 382/2020 lhe garante o acesso.**
- Todos os dados pessoais coletados por esta Seguradora serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor, inclusive com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). Os dados pessoais serão processados apenas para o cumprimento das finalidades aqui dispostas. De forma a assegurar a transparência das atividades da Seguradora, as informações sobre o tratamento dos dados pessoais pela Seguradora e os direitos disponíveis aos titulares podem ser acessados na Política de Privacidade disponível no website da Seguradora, através do link <https://www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade.aspx>. Se, por qualquer motivo, não for possível a consulta ao conteúdo do documento através do website, a Política de Privacidade pode ser disponibilizada por outro meio, desde que solicitado através do [encarregadoprotecaodados.Brasil@Chubb.com].
- **A análise do risco e a presente cotação de seguro em questão, bem como demais negociações subsequentes, não representam aceitação do risco e nem constituem qualquer espécie de cobertura provisória ou qualquer espécie de responsabilidade desta Seguradora na eventualidade de ocorrência de um sinistro;**
- A cobertura do seguro somente será concedida a partir do aceite formal, pelo Segurado das condições definitivas determinadas e/ou ratificadas por esta Seguradora;
- No caso da aceitação das condições definitivas da cobertura pelo Segurado e desde que não haja sinistro até a data da aceitação, o início da vigência do seguro será o dia determinado pela Seguradora;
- **O Prazo de Validade desta cotação, quando tratar-se de apólice de averbação ou anual, é de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser revalidadas por mais 30 (trinta) dias corridos, por acordo entre as partes;**
- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP;
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;
- As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta cotação. Se preferir, poderá também solicitá-las através dos nossos canais de atendimento. **Processo SUSEP n°: 15414.000217/2008-91;**
- No caso de cancelamento ou de devolução de prêmio, deve o corretor restituir a comissão à seguradora, proporcionalmente ao valor devolvido ou não recebido pela seguradora;
- **Esta cotação perderá automaticamente a validade caso o Proponente e/ou Corretor não comunicar antecipadamente esta Seguradora nas situações abaixo:**
 - ✓ Não informar que o Objeto do Seguro trata-se de Licitação e/ou Concorrência Pública;
 - ✓ Existência de outros Seguros vigentes amparando os mesmos riscos, bens e garantias objetos desta cotação, seja como apólice concorrente ou em excesso.
- Quaisquer informações, tais como pedidos de cobertura, inclusões de riscos, ou qualquer outra solicitação que incorra no aumento de responsabilidade desta Seguradora, somente serão analisadas dentro do horário de expediente (09h00 às 17h30min), e desde que aceitas mediante ratificação por escrito.

Natália Gonçalves Menezes

Leandro Mihara

Subscritor

Gerente

(Documento não assinado, enviado eletronicamente)